DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Atas de registro de preço 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N 2.803 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização do no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição/SP e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, **CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, no uso das suas atribuições de que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 à 214 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 15.388. de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Santa Cruz da Conceição;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas curriculares nacionais aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n° 85, de 31 de janeiro de 2025, que estabelece diretrizes para o Programa de Letramento na Educação Infantil— LEEI;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista como referência curricular para as redes públicas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz da Conceição com a garantia da alfabetização na idade certa, da equidade educacional e da melhoria continua da aprendizagem;

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Santa Cruz da Conceição, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social, a todos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I - universalização do direito a alfabetização com qualidade;

II - equidade, considerando as desigualdades sociais e educacionais;

III - inclusão, respeitando as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

IV - valorização dos profissionais da educação por meio da formação continuada;

V - gestão democrática e participativa;

VI - respeito as fases do desenvolvimento infantil;

VII - concepção da linguagem como prática social;

VIII - avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico.

CAPITULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3° A Política Municipal de Alfabetização abrangerá:

I - Educação Infantil, especialmente as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com prioridade aos estudantes do 1° e 2° anos;

III - Educação de Jovens e Adultos - EJA, na hipótese de sua implantação pela rede municipal de ensino, em atendimento a eventual demanda existente;

IV - Estudantes dos anos posteriores que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática.

Art. 4° São beneficiários prioritários da Política as crianças da Educação Infantil e dos dois primeiros anos do Ensino Fundamental I, assegurado o atendimento aos demais estudantes que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens.

CAPITULO III

DOS FUNDAMENTOS

Art. 5° Para fins desta Política considera-se:

I - Letramento na Educação Infantil;

II - Alfabetização em Língua Portuguesa;

III - Letramento em Língua Portuguesa;

IV - Alfabetização em Matemática;

V - Letramento Matemático;

VI - Alfabetização e Letramento como processos indissociáveis.

CAPITULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6° São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2° ano do Ensino Fundamental I;

II - fortalecer as práticas de letramento na Educação Infantil;

III - desenvolver ações permanentes de recomposição das aprendizagens;

IV - ampliar as oportunidades de alfabetização para jovens e adultos;

V - promover formação continuada aos profissionais da educação;

VI - incentivar metodologias inovadoras;

VII - acompanhar sistematicamente os indicadores de aprendizagem;

VIII - utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico.

CAPITULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 7° Constituem diretrizes da Política:

I - prioridade a alfabetização nos anos iniciais;

II - incentivo à leitura desde a Educação Infantil;

III - fortalecimento das práticas de leitura e escrita em todos os componentes curriculares;

Município de Santa Cruz da Conceição - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV - acompanhamento pedagógico permanente;

V - participação nas formações promovidas pela RENALFA, pelo Programa Alfabetiza Juntos e pelo LEEI;

VI - valorização da equipe gestora e dos coordenadores pedagógicos;

VII - alinhamento as diretrizes da BNCC, do Currículo Paulista e das avaliações externas.

CAPITULO VI

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 8° São responsáveis pela implementação da Política:

I - Departamento Municipal de Educação;

II - gestores escolares;

III - coordenadores pedagógicos;

IV - professores;

V - formadores municipais;

VI - equipes técnicas do Departamento Municipal de Educação.

CAPITULO VII

DAS AÇÕES

Art. 9° A Política será desenvolvida mediante:

I - adesão aos programas federais e estaduais de alfabetização;

II - elaboração de orientações curriculares;

III - formação continuada;

IV - aquisição e distribuição de materiais pedagógicos e literários;

V - avaliações diagnósticas e formativas;

VI - monitoramento permanente dos resultados;

VII - parcerias institucionais voltadas ao fortalecimento da alfabetização.

CAPITULO VIII

DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 10 Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I - coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização;

II - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

Município de Santa Cruz da Conceição - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV - divulgar periodicamente os resultados obtidos;

V - promover ações de melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz da Conceição, 28 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 27 de agosto de 2026 firmou Ata de Registro de Preços N° **099/2026,** através do certame licitatório nº 154/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 034/2026, Processo nº 272/2026, destinado ao Registro de preços para aquisição de Medicamentos de Controle Glicêmico para atendimento dos pacientes diabéticos acompanhados pelo Departamento de Saúde da prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, em favor da empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 05.847.630/0001-10 pelo valor total de R$ 84.000,00.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 28 de agosto de 2026 firmou Termo Aditivo ao Contrato nº 116/22 através do certame licitatório nº 095/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 046/2022, Processo nº 220/2022, destinado a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médico hospitalar, mediante plano de saúde de pré-pagamento para os funcionários e dependentes da Prefeitura do Município de Santa Cruz da Conceição, pelo valor global de R$ 506.352,96 (quinhentos e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos),prorrogando prazo de vigência em 12 (doze) meses.

.....